

n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 12/92/M, de 27 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 200/92/M
de 28 de Setembro

Não tendo Wu Kwok Wai, titular da autorização governamental n.º 35/92, concedida pela Portaria n.º 81/92/M, de 30 de Março, dado início à instalação dos equipamentos que constituem a rede autorizada;

Tendo em consideração a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 81/92/M, de 30 de Março.

Governo de Macau, aos 18 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 201/92/M
de 28 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de «Construção do aterro de ligação da Nova Ponte Macau-Taipa ao aterro da Areia Preta», à firma OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato, com a firma OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., para a execução da empreitada de «Construção do aterro de ligação da Nova Ponte Macau-Taipa ao aterro da Areia Preta», pelo montante de \$ 15 549 379,88 (quinze milhões, quinhentas e quarenta e nove mil, trezentas e setenta e nove patacas e oitenta e oito avos), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 10 110 000,00
1993	\$ 5 439 379,90

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.11, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 202/92/M
de 28 de Setembro

Tendo Chan Chan Mou requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chan Chan Mou, morador na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 14.º andar, S, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Lai Pou San — rescindido, a seu pedido, a partir de 14 de Setembro de 1992, o contrato além do quadro nas funções de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, para que foi nomeada por despacho de 24 de Março de 1992.

Por despacho n.º 67-I/GM/92, de 19 de Setembro:

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes — renovada, por mais um ano, a contar de 25 de Novembro de 1992, a sua comissão de serviço nas funções de técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau, autorizada pelo despacho n.º 96-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensada de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Setembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 123/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Macau Knitters, Limitada, de compra do domínio directo de uma parcela de terreno, aforada, com a área de 57,60 m², e compra de uma outra parcela do Território com a área de 91 m², confinantes com o prédio n.º 60, do Istmo de Ferreira do Amaral, para unificação do regime jurídico com outra parcela de que a requerente é titular, em regime de propriedade perfeita, e para cumprimento dos alinhamentos, (Processo n.º 889.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 63/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Macau Knitters, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 13, edifício Nam Yun, 2.ª-A, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 390 a fls. 12 do livro C-2.º, é titular de um terreno com a área de 817,8 m², descrito sob o n.º 12 449 a fls. 118 do livro B-33, da Conservatória do Registo Predial, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, em Macau, onde se encontra construído o edifício n.º 60. O referido terreno é constituído por uma parcela com a área de 760,2 m², em regime de propriedade perfeita e por uma outra com a área de 57,60 m², concedida em regime de aforamento.

2. Em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade solicitou autorização para modificar o aproveitamento da parcela com a área de 57,60 m², que lhe fora concedida em regime de aforamento, com vista ao reaproveitamento da área global de 817,8 m² com a construção de um imóvel, em conformidade com o projecto que apresentou na DSSOPT.